



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 70.204

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 11.596, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e de Uso Culinário; e dá outras providências

PARECER Nº 761

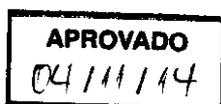
Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 515/2014, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.596, que tem por finalidade institui o Programa Municipal de Incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e de Uso Culinário, e dá outras providências, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as motivações de fls. 50/54.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo de sua pessoa política, conforme art. 46, IV, c/c art. 72, IX da Lei Orgânica Municipal, e conseqüentemente viola o princípio da legalidade, consagrado no art. 111 da Constituição Estadual.

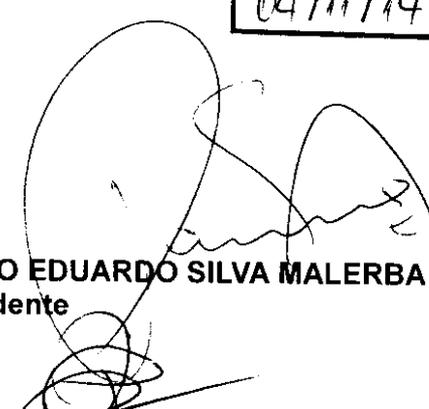
Não obstante os argumentos do Executivo, com eles não podemos concordar, posto que, nos termos da Carta de Jundiaí – art. 13, I, a Câmara Municipal tem competência para tratar de assuntos de interesse local, além do que é matéria de natureza legislativa concorrente, reportando-nos ao parecer jurídico nº 566, de fls. 8/10, que neste ato reiteramos em seus termos e portanto, entendemos ser o motivo passível de ser disciplinada pelo Município.

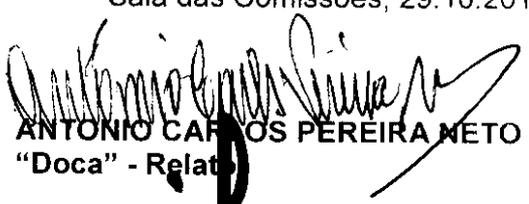
Assim, com essas ponderações, não acolhemos as considerações do Prefeito, motivo pelo qual votamos pela rejeição do veto total.

Parecer, pois, contrário.



Sala das Comissões, 29.10.2014


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca" - Relator


PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ANTONIO DE PADUA PACHECO